

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para organização e dinamização do Projeto “Águeda - Férias em movimento”** destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, equivalendo ao valor/participante/semana, no máximo de **25,00€ (vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obrigações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta a comparação dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para serviços do mesmo tipo.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até dia **30 de julho de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O cancelamento do evento ou a alteração/adiamento da data da sua realização poderá ter lugar nos termos da legislação aplicável ao cancelamento ou alteração/adiamento de atividades motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

4 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- Preço por participante;
- Preço total da proposta, de acordo com os programas que se anexam;
- Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto.

Nota: Os preços deverão ser indicados sem IVA e, caso seja aplicável, referir a isenção do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério de **avaliação do preço ou custo** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 9ª

Condições de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.
- 2 - O município de Águeda reserva-se no direito de não adjudicar esta prestação dos serviços objeto de contrato do presente caderno de encargos, no caso de não obter o número de inscrições suficientes, no mínimo de 20 inscrições por semana.
- 3 - A autarquia reserva-se ainda no direito de não adjudicar esta aquisição de serviços, no caso de não se encontrarem reunidas as condições no que concerne à **situação epidemiológica do novo Corona Vírus (COVID -19)**, não existindo lugar a qualquer compensação.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

1. Organização e dinamização do programa pedagógico e de animação intitulado **“Águeda – Férias em movimento”**, que se anexa, a realizar de **12 a 30 de julho 2021**, nas Escolas Secundárias Adolfo Portela e Marques de Castilho, para um universo de **100 participantes por semana**, das 08h30 às 18h00, tais como:

- a) Atividades desportivas, tais como futebol, andebol, basquetebol, judo, ténis ou natação que possam proporcionar uma dinâmica de grupo e que estimulem as relações entre as crianças;
- b) Atividades culturais, artísticas e pedagógicas potenciando a criatividade e inovação;
- c) Jogos Lúdicos, adaptados ao desenvolvimento, físico e cognitivo das crianças;
- d) Atividades tais como caça ao tesouro, com pistas pedagógicas e curiosidades sobre o concelho de Águeda e as suas origens; visitas a algumas praias fluviais e locais de interesse turístico do concelho; Workshops (Teatro, alimentação, dança, atividades circenses, etc).

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a:

- a) Preparar e executar o objeto de contrato, o seu acompanhamento técnico, o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização das atividades;

- b) Proceder à reposição das condições iniciais dos locais onde realizam as atividades, nomeadamente em termos de limpeza e arrumação dos espaços e ainda:
- Adaptação e mudança de atividades, caso surjam imprevistos;
 - Vigia e apoio, a todos os participantes, durante o período diário de atividades;
 - Receção e entrega dos participantes aos encarregados de educação;
 - Contacto permanente do coordenador, com os encarregados de educação;
 - Assegurar os primeiros socorros, caso seja necessário, a qualquer participante.

3. É da responsabilidade do adjudicatário:

Assegurar os recursos humanos a tempo integral (mínimo de 1 monitor por cada 6 participantes menores de 10 anos e 1 monitor por cada 10 participantes com idade superior a 10 anos), garantindo assim o previsto no Decreto Lei n.º 32/2011 de 7 de março e ainda as questões exigidas face à atual situação pandémica:

- a) Os Recursos Humanos deverão ser especializados em áreas que o exijam pela sua especificidade, por exemplo Professor de Patinagem, Ténis, Dança, Ginástica, Judo, Mini Golf, Basebol, Professor de Física, Técnico Informático, Chefe de Cozinha, Mágico, etc;
- b) Assegurar o pagamento de ingressos/bilhetes de entrada dos participantes e monitores nos diversos locais definidos no programa de atividades;
- c) Preparar toda a logística e contratação de recursos humanos especializados e material necessário no desenvolvimento das atividades de Canoagem, Mergulho, Visita ao Centro Canino, Centro Hípico, Atividades de Percussão, Teatro, entre outras;
- d) Obrigação de realizar todas as atividades inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato, no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para cumprimentos das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, sob pena de resolução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

Preço contratual

1 – Pela execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o valor por semana e por participante inscrito.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – As quantias devidas pela autarquia devem ser pagas considerando o número de participantes inscritos e o preço unitário por participante, sendo que a autarquia reserva-se no direito de não adjudicar a presente aquisição de serviços, no caso de não se encontrarem reunidas as condições no que concerne à situação epidemiológica do novo Corona Vírus (COVID -19), não existindo lugar a qualquer compensação.

4- O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

5 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.ª

Sanções pecuniárias contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção pecuniária, por cada hora de atraso, no montante de 1% do valor da prestação.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP nomeia-se como gestor com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Drª Marisa Almeida, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local / Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

1. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

2. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual obedecem à disciplina do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Águeda, 22 de março de 2021

A Técnica Superior,



(Marisa Almeida)